



**SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

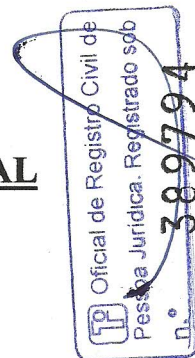
Capítulo I

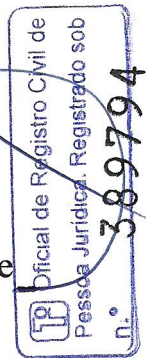
Art. 1º - O Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo – SINDBOL, e assim doravante designado, fundado em 26/07/1990, com sede social própria e foro na cidade de São Paulo/SP, na Av. Thomas Edson, 411, Bairro da Barra Funda, é uma entidade de finalidade sindical patronal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, objetivando o estudo, a defesa e a coordenação dos seus interesses econômicos.

Art. 2º - O SINDBOL, que funcionará por tempo indeterminado, exercerá suas atividades em conformidade com o disposto neste Estatuto, com as leis vigentes no País, e com os princípios reguladores da organização sindical brasileira, tendo por fim a coordenação, proteção e representação legal das entidades de prática desportiva (associados e representados em geral) filiadas a entidade de administração desportiva, que mantenham Departamento de Futebol Profissional, equipes profissionais de futebol, e, sob contrato, atletas profissionais de futebol, assim como das entidades de administração do desporto, no Estado de São Paulo.

Art. 3º - São prerrogativas do SINDBOL:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) estipular contribuição a todos que integram a categoria representada;





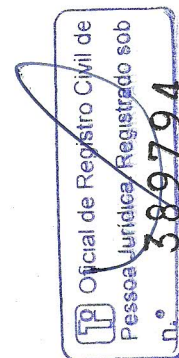
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria.

Art. 4º - São deveres do SINDBOL:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- c) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d) promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;
- e) sempre que possível, manter no quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional nos clubes, associações e nas federações, e a integração profissional da categoria.
- f) Sempre que possível, firmar convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, podendo delas receber numerário e recursos em geral, tendo por escopo a criação, implementação e o desenvolvimento de sua atividade e/ou de seus filiados.

Art.º 5 - São condições para o regular funcionamento do SINDBOL:

- a) observância rigorosa da legislação vigente, especialmente a sindical;
- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINDBOL;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades contempladas na Consolidação das Leis do Trabalho, especificamente as de caráter político partidário.



TÍTULO SEGUNDO

Dos Poderes e Órgãos Internos

Capítulo I

Da distribuição

Art.º 6 - São poderes do SINDBOL

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL
- b) A DIRETORIA
- c) O CONSELHO FISCAL
- d) OS DELEGADOS SINDICAIS

Parágrafo Único – São órgãos técnicos e de cooperação o CONSELHO CONSULTIVO e de ORIENTAÇÃO.

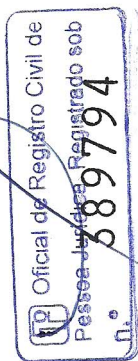
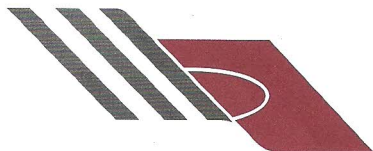
Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral, poder deliberativo maior do SINDBOL, é soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto.

Parágrafo primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as Contas;
- IV – Alterar o Estatuto.



Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro – Para as deliberações constantes no inciso IV do parágrafo primeiro é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e, nas convocações seguintes, com qualquer quorum.

Parágrafo quarto - No que tange às competências não contempladas no supramencionado parágrafo segundo, do art. 7º, do presente Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer quorum, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo quinto - A convocação da Assembleia Geral, para quaisquer finalidades previstas neste Estatuto, deverá ser publicada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em 1 (um) jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto – A destituição de administradores, sejam membros da diretoria, sejam do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, admissível somente na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

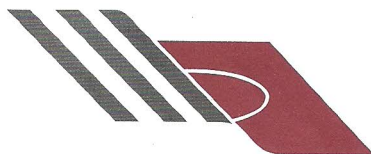
I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação ao presente Estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.



Parágrafo sétimo – Definida a justa causa prevista no parágrafo quinto, artigo 7º, do presente Estatuto, o administrador, seja diretor, seja conselheiro, será comunicado através de notificação extrajudicial, acerca dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da referida notificação.

Parágrafo oitavo – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal finalidade, garantindo-se ao administrador em questão ser comunicado, através de notificação extrajudicial, da realização da aludida Assembléia, na qual estarão salvaguardadas sua efetiva participação e pleno exercício de seu direito de defesa.

Art. 8º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

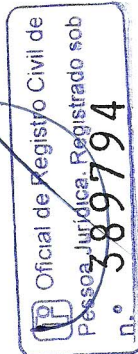
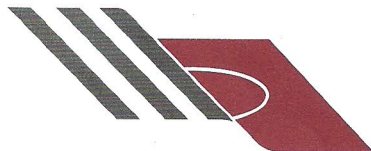
- a) Por convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) Por requerimento de 1/5 dos associados, que indicarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único: No caso de a Assembléia Geral Extraordinária vir a ser convocada pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento dos associados, o Presidente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para publicação do edital em 1 (um) jornal de grande circulação.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram expressamente convocadas e que integrem a ordem do dia, conforme edital pertinente.

Parágrafo Único: - A Assembléia Geral Extraordinária somente se realizará se estiver presente a maioria dos associados que a convocaram.

Art. 10º - Compete, dentre outros assuntos relevantes, à Assembleia Geral Extraordinária:



- a) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros por ela eleitos;
- b) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- c) homologar, por proposta da Diretoria, a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao SINDBOL ou ao desporto, em qualquer de suas modalidades;
- d) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- e) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas do SINDBOL;
- f) interpretar o presente Estatuto e demais normas e atos do SINDBOL;
- g) destituir, na forma do presente Estatuto, os membros da Diretoria eleita ou nomeada, ou do Conselho Fiscal em caso de falta grave, bem como, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando Comissão composta por três membros da Diretoria
- h) referendar e empossar, no caso da criação de novos cargos e departamentos, ou na vacância de cargos, novos membros que comporão a Diretoria.

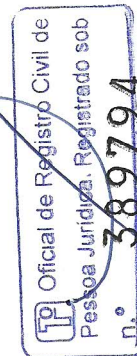
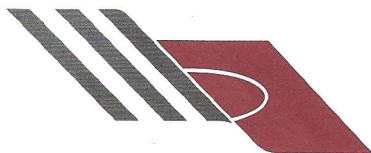
Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário:

I – Anualmente para:

- a) Discutir e votar relatórios, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

II – Quadrienalmente para:

- a) eleger os membros da Diretoria do SINDBOL;
- b) eleger os membros efetivos e suplentes do CONSELHO FISCAL;



Parágrafo primeiro - A reunião da Assembleia Geral Ordinária com as finalidades previstas no inciso I será realizada até o dia 30 de Janeiro de cada ano, devendo ser justificado qualquer atraso.

Parágrafo segundo - A reunião da Assembleia Geral Ordinária com a finalidade eletiva prevista no inciso II deste artigo será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, respeitados a forma e os prazos previstos neste Estatuto e realizar-se-á a partir do centésimo quinquagésimo dia antecedente ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo terceiro - Na Assembléia Geral eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas.

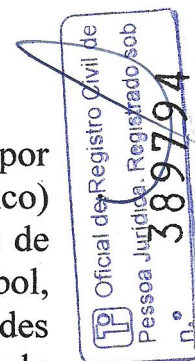
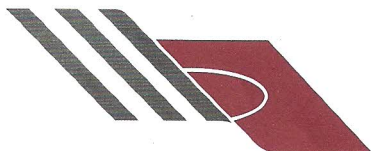
Art. 12 - O edital de convocação de Assembleia Geral, para todas as finalidades previstas neste Estatuto, deverá ser publicado em 1 (um) jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 13 - O prazo para registro de chapa terá início na data da publicação do edital, encerrando-se após 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Somente serão inscritas chapas sufragadas por, no mínimo, 20 (vinte) filiados ao Sindbol, em pleno gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas contribuições associativas.

Art. 14 - Somente terá direito a voto o associado que, até o nonagésimo dia antecedente à Assembléia Geral Ordinária com finalidade eletiva (art. 10, II do presente Estatuto), comprove estar filiado ao Sindbol há, no mínimo, 1 (um) ano, em pleno gozo de seus direitos sindicais, e em dia com suas mensalidades e contribuições associativas.

Parágrafo único - No ato da convocação das eleições, o SINDBOL emitirá, e afixará em sua sede, relação de filiados que, preenchendo os requisitos previstos neste artigo e nos demais dispositivos do presente Estatuto, tenham direito a voto.



Art. 15 - Somente poderão candidatar-se pessoas que comprovem, por documentação hábil, exercer ou haver exercido, por, pelo menos, 5 (cinco) anos, função ou cargo diretivo nas entidades de prática desportiva ou de administração do desporto filiadas, há no mínimo 1 (um) ano, ao Sindbol, e em pleno gozo de seus direitos sindicais, em dia com suas mensalidades e contribuições associativas e que, além de satisfazerem as disposições do art. 13, juntarem declaração de próprio punho de que não são inelegíveis, nos termos deste estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Nenhum candidato poderá outorgar ou delegar poderes a outrem para representá-lo.

Parágrafo segundo - As inscrições poderão ser efetuadas, dentro do prazo legal, mediante, telex, telegrama, "fax símile" ou qualquer outro meio eletrônico.

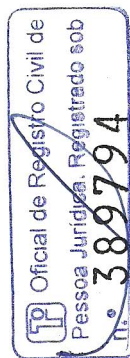
Art. 16 - O candidato que não preencher as condições previstas neste capítulo deverá ter a candidatura recusada dentro de 48 (quarenta e oito) horas da formalização da mesma.

Parágrafo primeiro - A recusa deverá ser fundamentada, cabendo recurso, em 5 (cinco) dias, à Assembléia Geral, que será convocada para deliberar em 10 (dez) dias.

Art. 17 - Até 5 (cinco) dias antes da realização das eleições, a diretoria afixará, na sede do SINDBOL, a relação dos associados em condições de votar.

Art. 18 - A eleição será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, facultando-se às chapas a indicação de fiscais, limitados a dois por chapa para cada urna.

Art. 19 - A eleição será realizada num só dia, em escrutínio secreto, respeitados o presente estatuto e as normas regulamentares emanadas da diretoria executiva.



Art. 20 - A apuração realizar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo primeiro - O voto identificado será anulado.

Parágrafo segundo - A ata a ser elaborada mencionará todas as ocorrências que cercam o pleito.

Parágrafo terceiro - Protestos e recursos interpostos serão julgados dentro do prazo de quinze (15) dias, após Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada.

Art. 21 - Dentro de 30 (trinta) dias da eleição, o Presidente da Diretoria em exercício fará publicar o resultado final.

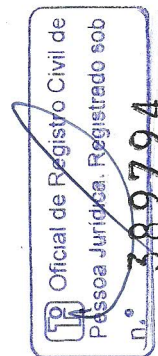
Art. 22 - Os eleitos serão automaticamente empossados na data do término do mandato da Diretoria anterior.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 23 – A Diretoria do SINDBOL, poder superior da administração, compõe-se dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, a saber:

- a) Presidente
- b) 03 Vice-Presidentes
- c) Secretário Geral
- d) Vice-Presidente Administrativo
- e) Vice-Presidente Financeiro
- f) Diretor Financeiro
- g) Vice-Presidente Jurídico



- h) Vice-Presidente de Marketing
- i) Vice-Presidente de Coordenação Regional
- j) Vice-Presidente de Relações Públicas e Sociais

Parágrafo primeiro – O Presidente do SINDBOL poderá nomear Vice-Presidentes e Diretores que serão responsáveis pelos departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente e aos membros da Diretoria eleita.

Parágrafo segundo - A Diretoria poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, aumentar o número de membros no mesmo departamento ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta fundamentada do Presidente, tendo estes diretores o direito a voto nas reuniões de diretoria.

Parágrafo terceiro - A Diretoria poderá, também, aprovar o regulamento próprio da organização e funcionamento dos departamentos.

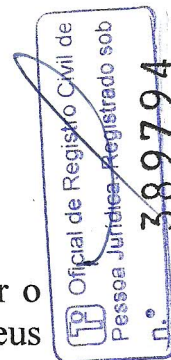
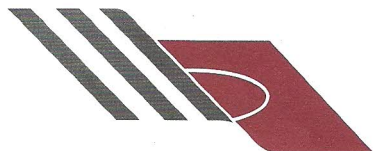
Art. 24 - Os membros da Diretoria do SINDBOL não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do SINDBOL não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 25 - A diretoria reunir-se-á:

I – TRIMESTRALMENTE, em CARÁTER ORDINÁRIO, para aprovar os balancetes mensais, previamente subscritos por contador e acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;

II – Em CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, quando convocada por seu Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.



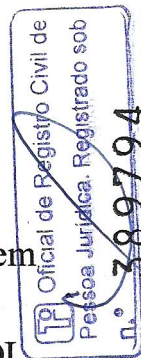
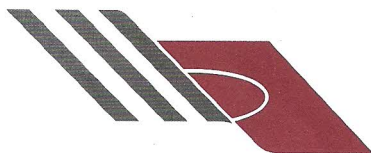
Art. 26 - À Diretoria compete:

- a) dirigir o SINDBOL de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, defender e representar o SINDBOL e seus associados, em juízo ou fora dele;
- b) elaborar os regimentos e regulamentos subordinados a este Estatuto, inclusive no que tange ao processo eleitoral e à realização das eleições;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, o Estatuto Social, as resoluções próprias e as das Assembléias Gerais;
- d) organizar a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal para submeter à Assembléia Geral Ordinária;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- g) designar os Delegados Sindicais das Delegacias Regionais ou Seções para dirigi-las.
- h) Fixar taxas, anuidades, contribuições e mensalidades associativas, bem como promover a sua periódica atualização;
- i) Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma do estatuto;
- j) Conceder filiação a novos membros;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença, mínima, de quatro (4) de seus membros.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

- a) presidir o SINDBOL e promover a execução de seus serviços;
- b) representar o SINDBOL perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- c) contratar empregados e fixar seus salários, *ad referendum* da Diretoria Executiva;



- d) ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, em conjunto com o financeiro;
- e) exercer, em última instância, as funções diretivas do SINDBOL, devendo prestar contas de seus atos para o restante da Diretoria e para a Assembléia Geral;
- f) Convocar eleições e Assembléias Gerais, bem como, instala-las presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- g) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- h) Indicar e nomear, entre os Vice-Presidentes, o seu substituto nos caso de impedimento e de licença temporária ou definitiva.
- i) indicar e nomear, ad referendum da Assembléia Geral, quando da criação de novos departamentos e nos casos de vacância de cargos, os membros que integrarão a Diretoria.

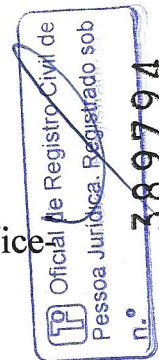
Art. 28 - Aos Vice-Presidentes competem substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo na administração do SINDBOL.

Art. 29 - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar e supervisionar o serviço da secretaria, inclusive o arquivo;
- b) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- c) responder pelos serviços de expediente e correspondência do SINDBOL.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente Financeiro, compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhadores da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) recolher os valores do SINDBOL na rede bancária.



Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Financeiro compete assessorar o Vice-Presidente Financeiro e substituí-lo na sua ausência.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete a administração da sede do SINDBOL, naquilo que não couber à Secretaria e à Tesouraria.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente Jurídico:

- a) organizar e dirigir o Departamento Jurídico;
- b) assessorar, juridicamente, o Presidente, a Diretoria e a Assembléia Geral em todos os seus atos.

Art. 33 – São atribuições do Vice-Presidente de Marketing:

- a) Organizar e dirigir o Departamento de Marketing;
- b) Ser o responsável pela divulgação das atividades do Sindicato.
- c) Ser o responsável pela busca de matérias de interesse e ações de marketing.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente de Coordenação Regional cabe:

- a) representar formalmente o Sindicato sempre que possível na respectiva base territorial regional;
- b) instalar as reuniões da Diretoria Regional;
- e) Coordenar ações do Sindicato

Art. 35 - Ao Vice-Presidente de Relações Públicas e Sociais cabe:

- a) Ter sob sua atribuição as atividades de relações públicas do Sindicato;
- b) Manter ligações e prestar informações à imprensa em geral;
- c) Assessorar nos procedimentos de divulgação dos eventos e dos trabalhos do Sindicato;



d) Coordenar e assessorar o Presidente e outros diretores nas entrevistas, comunicados e notícias aos meios de comunicação social.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O SINDBOL terá um conselho fiscal, composto de (03) três membros efetivos e (02) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) dar parecer sobre o orçamento do SINDBOL para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço em exercício financeiro, vistando-o.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

TÍTULO TERCEIRO

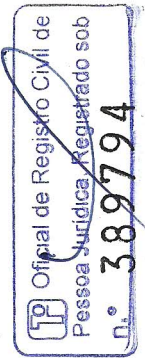
Dos Direitos e Deveres dos Associados perante o SINDBOL

Capítulo I

Da Distribuição

Art. 38 - Podem integrar os quadros associativos do Sindbol:

I - Entidades de prática desportiva sediadas no Estado de São Paulo, filiadas a entidade de administração do desporto, que mantenham



Departamento de Futebol Profissional, equipes profissionais de futebol e, sob contrato, atletas profissionais de futebol;

II – Entidades de administração do desporto (art. 13 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998), também denominadas entidades desportivas dirigentes (art. 217, I, da Constituição Federal, de 1988), sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 39 – Os associados são classificados em:

I – Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação do SINDBOL;

II – Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com a documentação comprobatória de que atendem aos requisitos legais e estatutários.

Capítulo II

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

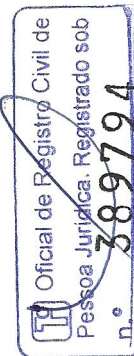
Art. 40 - São direitos dos Associados:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- b) requerer, com a concordância de um quinto (1/5) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) utilizar-se dos serviços do SINDBOL.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de manter equipe de futebol profissional.

Art. 41 – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;



- d) prestigiar o SINDBOL, por todos os meios a seu alcance;
- e) comparecer nas sessões comemorativas realizadas na sede social;
- f) respeitar e cumprir o presente Estatuto e a legislação sindical vigente.

Art. 42 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificação;
- b) que atrasarem o pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas;
- c) que desacatarem determinações das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

Parágrafo segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

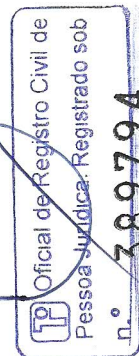
- a) que atentarem contra o patrimônio moral ou material do SINDBOL;
- b) que, na forma da alínea “b” do parágrafo acima, regularmente notificados, não regularizarem, dentro de 30 dias, sua situação junto ao SINDBOL.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida pela oitiva do indiciado, que poderá produzir defesa dentro de (05) cinco dias.

Parágrafo quinto - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 43 - Os associados, que tenham sido eliminados do quadro do SINDBOL poderão ser readmitidos, desde que requeiram a reabilitação, a juízo da Assembléia Geral.



Parágrafo Único - No caso de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula.

Art. 44 – O associado poderá requerer a suspensão de sua matrícula junto ao Sindbol, mediante requerimento fundamentado e efetuação do pagamento de 02 (duas) mensalidades vigentes à época da solicitação.

Parágrafo primeiro - Em tal hipótese e enquanto perdurar a suspensão, o associado estará desobrigado do pagamento das mensalidades tocantes ao período de afastamento.

Parágrafo segundo - Poderá o associado, mediante requerimento fundamentado, ter reativada a sua matrícula, sujeitando-se ao pagamento das mensalidades incidentes a partir da aludida reativação.

Parágrafo terceiro – O associado poderá desligar-se dos quadros associativos do SINDBOL quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da entidade o seu pedido de desligamento, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais/pecuniárias até a data da formalização do referido pedido.

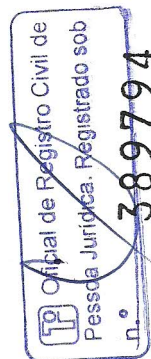
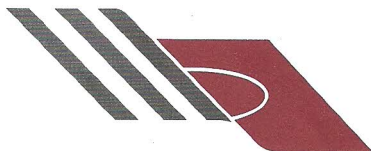
Parágrafo quarto – Se o associado houver aceito alguma tarefa especial, sua demissão somente se efetivará após a sua substituição no cumprimento da aludida tarefa, salvo concordância expressa da Diretoria Executiva.

TÍTULO QUARTO

Das Disposições Gerais

Art. 45 - Constituem o patrimônio do SINDBOL:

- a) a sede social;
- b) as mensalidades e demais contribuições associativas;



- c) as contribuições sindicais;
- d) as doações ou legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) as multas;
- h) outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro - O vencimento das mensalidades associativas ocorrerá no dia 5 (cinco) de cada mês, ou, em não sendo dia útil, vencerá no primeiro dia útil subsequente. As mensalidades e contribuições serão estipuladas e atualizadas pela Diretoria.

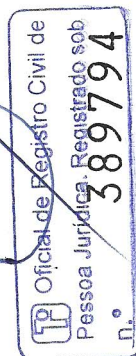
Parágrafo segundo - Exceto as expressamente determinadas em Lei, ou na forma do presente Estatuto, nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados.

Art. 46 - A administração do patrimônio do SINDBOL constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, sendo que os seus recursos serão sempre aplicados nas finalidades do SINDBOL.

Art. 47 - Os títulos de renda, bem como os bens móveis, somente poderão ser alienados mediante determinação da Diretoria, aprovados em reunião devidamente convocada.

Parágrafo primeiro: Os bens imóveis somente poderão ser alienados através de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 48 - No caso de dissolução, os bens do SINDBOL, após pagar suas dívidas, serão incorporados ao patrimônio dos associados que, à época da



dissolução, pertençam à 1ª Divisão do Futebol Profissional do Estado de São Paulo.

Art. 49 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, nos termos do art. 552 da CLT, aos crimes contra a economia popular.

Art. 50 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

Art. 51 - O SINDBOL poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

TÍTULO QUINTO

Das Disposições Transitórias e Finais

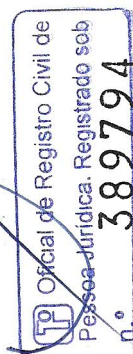
Art. 52 - Extinto o mandato da Diretoria, sem a realização de eleições no prazo legal, a Assembléia Geral elegerá Junta Governativa que deverá promover eleições dentro de (noventa) 90 dias.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado no caso de renúncia coletiva da Diretoria.

Art. 53 - Dentro de sua base territorial, o SINDBOL, quando julgar oportuno, instituirá delegacias para melhor atender aos seus associados.



SINDBOL



Art. 54 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do SINDBOL.

Art. 55 – O presente Estatuto somente será reformado por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com qualquer quorum.

São Paulo, 03 de maio de 2012.

Reinaldo Rocha Carneiro Bastos
Presidente

Luiz Carlos Lisboa da Costa Junior - Advogado
OAB/SP n. 139.794

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: REINALDO ROCHA CARNEIRO BASTOS, em documento sem valor econômico. Em testemunho do qual, em São Paulo, 16 de agosto de 2012.

NADIEL JORN FERNANDES DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado
Firma R\$ 4,00 ; 1 ; 2002057709334700193586-0027

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Ofício do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Capital - São Paulo
CNPJ: 45.564.895/0001-25
Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado
Rua Turiassu, 433 - São Paulo - SP

1041AA739332



Emol. R\$ 186,19
Estado R\$ 52,87
Ipesp R\$ 39,22
R. Civil R\$ 9,89
T. Justiça R\$ 9,89

Total R\$ 298,06

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. **440.867** em
16/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **389.794**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **384280**
São Paulo, 21 de agosto de 2012

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

OSEIAS FERREIRA NOBRE FILHO
Substituto